

## **PROCESSO DISCIPLINAR 3/2012**

**ARGUIDO: JORGE MANUEL VARELA ALMEIRIM**

### **ACTA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Aos 4 de Setembro de 2014, pelas 19,00h, reuniu, no local referido na convocatória, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.

Presentes na mesma o seu presidente e os dois vogais, Engº Lino Correia e Dr. João Azevedo.

Foi por mim lida aos presentes a proposta de decisão formulada pelo instrutor do processo disciplinar, Engº Lino Correia.

Por todos foram considerados pertinentes os motivos invocados pelo Sr. instrutor do processo para se ordenar a aplicação da sanção indicada.

Com efeito, do teor da entrevista dada pelo arguido, resulta claramente que este apenas tentou, de uma forma mais “dura” ( nas suas palavras), defender a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva , daquilo que, na sua opinião, seria para ela ofensiva.

Aliás, refira-se que é precisamente ao presidente da Federação a quem compete, em última instância, proteger e defender a Federação perante actos que , na sua opinião, a possam prejudicar.

Não se vislumbra no texto da entrevista dada pelo arguido nada que possa ser considerado ofensivo para com o queixoso, se exceptuarmos ,apenas, uma expressão menos feliz e resultante, seguramente, do momento acalorado em que a proferiu.

Com efeito, como refere o Sr. relator do processo, a afirmação pública, em meio de comunicação social específico da pesca desportiva e de acesso fácil a todos os pescadores e federados, de que o queixoso era conhecido no meio como “*mercenário*”, objectivamente poderá ser tida como ofensiva da honra e consideração do ofendido.

Como refere o Sr. instrutor do processo, não obstante a expressão, literalmente, querer dizer que mercenário é aquele que trabalha apenas por dinheiro, a verdade é que a mesma é utilizada vulgarmente com propósitos diferentes e susceptíveis de ofender o queixoso e todo aquele a quem fosse dirigida.

Estamos em querer, pela análise do texto da entrevista dada pelo arguido, em resposta a entrevista dada na mesma revista pelo queixoso ( que, diga-se, também com algum teor de agressividade ), o arguido apenas tentou defender o bom nome da instituição que dirige que, na sua opinião teria sido beliscado pela referida entrevista do queixoso.

No entanto, pelos motivos referidos, utilizando uma expressão menos feliz que, objectivamente, ofende a quem é dirigida.

O arguido não tem quaisquer antecedentes disciplinares e é Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.

Foi violado o disposto nas al. d) e e) do artº 19º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, tratando-se, pelo referido uma infracção leva.

**Decisão:**

**Pelos motivos referidos na proposta de decisão , que aqui , por brevidade , se dá por reproduzida e integrada, e ainda pelos acima indicados, decide-se aplicar ao arguido a sanção disciplinar de mera advertência , prevista na al. a) do artº 25º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.**

Notifique-se esta decisão ao arguido, no prazo de 5 dias, acompanhada da proposta de decisão do Sr. instrutor.

Notifique-se a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para os efeitos do disposto no artº54º do Regulamento de Disciplina.

Face à ausência de informação da morada o ofendido, Hermínio José Maia Rodrigues, federado nº11526, notifiquem-se os serviços administrativos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para, em 5 dias, notificar o ofendido desta decisão.

**Trofa, 4 de Setembro de 2014**

**O Presidente do Conselho de Disciplina**

**( Diamantino Domingues)**